



PROCESSO N.º 509/12

PROTOCOLO N.º 11.224.148-5

PARECER CEE/CEIF N.º 71/12

APROVADO EM 06/11/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO VICENTINO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA -
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 377/12 - SEED/SUED de 08/03/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo em 04/10/11, de interesse do Colégio Vicentino Imaculado Coração de Maria - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Toledo que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 171).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Vicentino Imaculado Coração de Maria, localizado na Rua Rui Barbosa n.º 1324, Bairro Centro, município de Toledo é mantido pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs (Filhas) da Caridade de São Vicente de Paulo, credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 6084/11, de 27/12/11.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n.º 2684/76, reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 2922, de 16/11/82 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n.º 4683/06, de 20/10/06 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 20/10/06.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 09 a 89.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 172 a 173 e o NRE anexa às folhas 08 o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais.

A instituição apresentou às folhas 149 a 158 a Avaliação Interna quanto ao Ensino Fundamental e consta o número de alunos, conforme o quadro a seguir:



PROCESSO N.º 509/12

CURSO: 1º GRAU REGULAR

A) EDUCANDOS

| Ensino | Ano/Série | Matriculas | | | | | Desistentes | | | | | Concluintes | | | | |
|--------------------|-----------|------------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|
| | | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 |
| ENSINO FUNDAMENTAL | 1ª SÉRIE | 106 | 89 | 82 | 68 | - | - | - | - | - | - | 104 | 86 | 79 | 67 | - |
| | 2ª SÉRIE | 92 | 109 | 86 | 73 | 74 | - | - | - | - | - | 88 | 104 | 83 | 72 | 72 |
| | 3ª SÉRIE | 83 | 88 | 110 | 86 | 76 | - | - | - | - | - | 78 | 86 | 106 | 83 | 75 |
| | 4ª SÉRIE | 85 | 79 | 92 | 116 | 87 | - | - | - | - | - | 83 | 74 | 90 | 116 | 86 |
| | 5ª SÉRIE | 110 | 105 | 89 | 108 | 139 | - | - | - | - | - | 109 | 105 | 84 | 105 | 137 |
| | 6ª SÉRIE | 102 | 123 | 106 | 97 | 108 | - | - | - | - | - | 99 | 119 | 103 | 93 | 104 |
| | 7ª SÉRIE | 96 | 111 | 131 | 103 | 91 | - | - | - | - | - | 95 | 107 | 126 | 102 | 87 |
| | 8ª SÉRIE | 88 | 98 | 118 | 131 | 104 | - | - | - | - | - | 84 | 97 | 116 | 120 | 99 |

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

| NUCLEO: 27 - TOLEDO | | MUNICIPIO: 2790 - TOLEDO | | | | | | | | |
|---|-----------------------------|---|----|---------------------------------|----|--------------------|--|--|--|--|
| ESTAB.: 00080 - IMAC.CORACAO MARIA, E VICENTINO - E I F | | ENT MANTEN.: PROV.BRASIL.CONGR.IRM.FIL.CARID.S.V.PAUL | | | | | | | | |
| CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER | | TURNO: MANHA | | ANO IMPLANT.: 2006 - SIMULTANEA | | MODULO: 40 SEMANAS | | | | |
| DISCIPLINAS / SERIE | | 5 | 6 | 7 | 8 | | | | | |
| BNC | ARTE | 1 | 1 | 1 | 1 | | | | | |
| | CIENCIAS | 3 | 3 | 3 | 3 | | | | | |
| | EDUCACAO FISICA | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | | |
| | GEOGRAFIA | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | | |
| | HISTORIA | 3 | 3 | 3 | 3 | | | | | |
| | LINGUA PORTUGUESA | 4 | 4 | 4 | 3 | | | | | |
| | MATEMATICA | 5 | 5 | 5 | 5 | | | | | |
| | SUB-TOTAL | 20 | 20 | 20 | 19 | | | | | |
| PD | ENSINO RELIGIOSO | 1 | 1 | 1 | 1 | | | | | |
| | L.E.M.-ESPAHOL | 1 | 1 | 1 | 1 | | | | | |
| | L.E.M.-INGLES | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | | |
| | LEITURA E PRODUCAO DE TEXTO | 1 | 1 | 1 | 2 | | | | | |
| SUB-TOTAL | 5 | 5 | 5 | 6 | | | | | | |
| TOTAL GERAL | | 25 | 25 | 25 | 25 | | | | | |

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96



PROCESSO N.º 509/12

1.3 Corpo Docente

| DOCENTE | FORMAÇÃO | DISCIPLINA |
|----------------------------------|---|--|
| Giovana Paula Gafuri Recalcatti | Pedagogia | Docente dos anos iniciais |
| Sonia Maria Andrezza | Pedagogia | Docente dos anos iniciais |
| Rebecca Sestak Rodrigues Keller | Pedagogia | Docente dos anos iniciais |
| Caroline Recalcatti Silveira | Magistério Ciências Sociais | Docente dos anos iniciais |
| Ferananda Simone Anezi | Pedagogia | Docente dos anos iniciais |
| Flávio Henrique dos Santos | Pintura | Arte |
| Luciana Peres Goelzer | Ciências/Biologia | Ciências |
| Robson Recalcatti | Educação Física | Educação Física |
| Rosi Magda Bertuzzo Guimarães | Estudos Sociais/Geografia | Geografia |
| Carine Ane Jung | Filosofia História | História |
| Janaina Marise Becker | Letras | Língua Portuguesa Leitura e Produção de Texto |
| Rodovlas Fabiano dos Santos | Matemática | Matemática |
| Neriuza Franco | Teologia Especialização em Formação de Educadores | Ensino Religioso |
| Anna Claudia Della Costa Arquelo | Letras Especialização em Estudos Hispânicos - Língua, Literatura e Ensino Pedagogia | LEM - Espanhol |
| Dulcineia Fávaro Zottesso | Letras | LEM - Inglês |

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 185/11, do NRE de Toledo procedeu a verificação e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 164).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n.º 697/12, de 01/03/12, encaminha o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 169).



PROCESSO N.º 509/12

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Vicentino Imaculado Coração de Maria, de Toledo, cujo último prazo de renovação do reconhecimento foi até 20/10/11. A instituição já possui credenciamento para a oferta da Educação Básica.

A Comissão Verificadora informa que a instituição de ensino atende a todos os requisitos dispostos pelas normas vigentes e apresenta boas condições de funcionamento para a oferta pretendida.

Os laudos do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária não foram apresentados e também não foram informados pela Comissão Verificadora.

Consta da Vida Legal do Estabelecimento-VLE que o ensino de nove anos foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 632/08, de 19/02/08, a partir do ano de 2008, pelo prazo de 06 anos o que contraria a Deliberação CEE/PR n.º 02/10 que estipula prazo máximo de cinco anos.

Os anos finais também foram autorizados pela mesma resolução com início em 2008, pelo prazo de 06 anos. Neste caso, infere-se que os anos finais foram implantados de forma simultânea aos anos iniciais o que contraria as normas e orientações dadas por este Conselho.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 20/10/11 do Colégio Vicentino Imaculado Coração de Maria - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Toledo, mantido pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs (Filhas) da Caridade de São Vicente de Paulo.

Determina-se à SEED que proceda a alteração de 06 (seis) para 05 (cinco) anos no prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental desta instituição de ensino, estabelecido na Resolução Secretarial n.º 632/08, de 19/02/08, conforme o contido na Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas.

Considere-se que a Deliberação n.º 03/07 - CEE/PR e o Parecer n.º 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N.º 509/12

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n.º 07/10).

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE